

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | Código CVM nº 02510-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026**

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. ("Companhia"), nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 4º e 6º da Resolução CVM 81/2022 ("RCVM 81"), vem, por meio deste edital, convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 17 de abril de 2026, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

I. Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes, do parecer do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iv) a fixação do número de membros do Conselho de Administração;
- (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (vi) a indicação, dentre os conselheiros eleitos, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (vii) a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração;

- (viii) a instalação do Conselho Fiscal;
- (ix) a fixação do número de membros do Conselho Fiscal;
- (x) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- (xi) a fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2026;

II. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (xii) a alteração dos artigos 6º, 14, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Estatuto Social para refletir atualização do capital social da Companhia e ajustes na composição da Diretoria;
- (xiii) a consolidação do Estatuto Social.

A Assembleia será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na RCM 81.

A Companhia informa que, observados os respectivos prazos e procedimentos aplicáveis, os acionistas poderão participar e votar na Assembleia por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância (link <https://assembleia.ten.com.br/480348169>) ("Plataforma Digital"); e (b) boletins de voto a distância.

Os acionistas que optarem por participar por meio do sistema eletrônico deverão realizar cadastro prévio na Plataforma Digital até 2 (dois) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até **15 de abril de 2026**. Já os acionistas que pretendam exercer o voto mediante boletim de voto a distância enviado diretamente à Companhia deverão realizar o cadastro e encaminhar o respectivo boletim até 4 (quatro) dias antes da realização da Assembleia, ou seja, até **13 de abril de 2026** ("Cadastro Prévio").

Caso o acionista seja representado por procurador ou outro representante, este deverá igualmente realizar o Cadastro Prévio na Plataforma Digital, selecionando o perfil correspondente a "Procurador/Representante de Acionistas PJ e PF" cadastrando os acionistas representados e anexando os documentos que comprovem a titularidade das ações e os poderes de representação.

Durante o procedimento de cadastro, o acionista ou seu representante deverá indicar a forma de participação desejada, escolhendo entre as opções "Boletim de Voto a Distância (BVD)" ou "Ao Vivo".

Ao optar pela participação “Ao Vivo”, o acionista poderá registrar previamente suas orientações de voto na própria Plataforma Digital. Essas orientações poderão ser modificadas a qualquer momento, inclusive durante a realização da Assembleia. Para que tais votos sejam computados, será necessário que o acionista ou seu representante acesse a plataforma no horário da Assembleia.

Na hipótese de escolha da modalidade “Boletim de Voto a Distância (BVD)”, o acionista ou seu representante deverá preencher e enviar os respectivos boletins relativos às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e/ou da Assembleia Geral Extraordinária. Os votos enviados por meio do boletim serão considerados válidos independentemente da participação ao vivo na reunião.

Caso o acionista tenha encaminhado seu voto por meio do boletim na Plataforma Digital e posteriormente deseje participar da Assembleia em tempo real, poderá alterar a modalidade de participação para “Ao Vivo”, permanecendo válidos os votos já enviados.

Os votos registrados por meio do boletim na Plataforma Digital poderão ser alterados **até 13 de abril de 2026**, ou durante a própria Assembleia, caso o acionista esteja conectado à sessão ao vivo.

Após a realização do Cadastro Prévio, a Companhia analisará a documentação apresentada e poderá solicitar eventuais complementações dentro dos prazos aplicáveis.

Nos termos do art. 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia, no momento do Cadastro Prévio, os acionistas deverão apresentar à Companhia, por meio do endereço eletrônico acima, cópias dos seguintes documentos:

- (i) caso o acionista seja pessoa física, cópia simples do documento de identidade (RG, RNE, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que com foto de seu titular);
- (ii) caso o acionista seja pessoa jurídica, cópia simples dos atos societários que comprovem a representação legal (conforme abaixo) e documento de identidade do representante; e
- (iii) conforme aplicável (e nos termos abaixo), instrumento de mandato assinado, sendo admitida a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) último contrato ou estatuto social consolidado; e (b) os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista pelo administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. O representante legal também deverá encaminhar cópia simples do documento de identidade com foto.

No tocante aos fundos de investimento, a sua representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando for o caso.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia deverá ter sido realizada há menos de um ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A.

Vale mencionar que acionistas: (a) pessoas naturais somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme o art. 126, §1º da Lei das S.A.; e (b) pessoas jurídicas poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas da Lei nº 10.406/2002.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento de firma, sendo admitida a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

Nota-se que, em se tratando de procurador, caberá a ele indicar o(s) respectivo(s) acionista(s) que irá(ão) representar. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado no Cadastro Prévio. Nesse sentido, o procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Não serão exigidos reconhecimento de firma, notariação ou consularização dos documentos dos acionistas expedidos no exterior, que deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

A Companhia também não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Somente poderão participar da Assembleia aqueles que forem acionistas da Companhia, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da última base acionária disponibilizada pelo escriturador à Companhia.

A Companhia ressalta que as informações e documentos necessários para participação na Assembleia deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Digital.

Uma vez validada a documentação e confirmada a condição de acionista ou representante, o participante receberá mensagem de confirmação de credenciamento no endereço de e-mail informado no cadastro.

Caso o acionista ou seu representante não receba a confirmação ou encontre dificuldades no processo de cadastro, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores pelo e-mail ri@cury.net, com antecedência mínima de 24 horas do início da Assembleia.

A Companhia não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista possa enfrentar, bem como por eventuais questões alheias à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio da Plataforma Digital.

Caso os acionistas optem por manifestar seus votos a distância, deverão preencher os boletins de voto a distância, nos termos da RCVM 81, conforme orientações detalhadas acerca da documentação e procedimentos que constam nos boletins disponibilizados pela Companhia e na Proposta da Administração.

Conforme previsto no § 1º do art. 141 da Lei das S.A., no art. 5º da RCVM 81 e nos arts. 1º e 3º da Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% do capital social com direito a voto, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48h antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

No cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Processos CVM RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgados em 04.11.2014).

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia

encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<https://ri.cury.net/>), e foram enviados à CVM (www.gov.br/cvm) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia e ao acesso à Plataforma Digital.

São Paulo, 17 de março de 2026.

Ronaldo Cury de Capua

Presidente do Conselho de Administração e
Diretor de Relações com Investidores